

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ÉTICA DO SINAFRESP

O Conselho de Ética do Sindicato dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo – SINAFRESP é parte integrante do Conselho de Representantes do Sindicato e é regido pelas normas previstas no Estatuto do Sindicato, no Regimento Interno de seu Conselho de Representantes e neste Regimento Interno.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ÉTICA

Artigo 1.º. O Conselho de Ética do SINAFRESP é composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos por votação direta pelos membros que estiverem presentes compondo o Conselho de Representantes, em sua primeira reunião ordinária após a posse, para um mandato de 3 (três) anos, coincidente com os mandatos da Diretoria Executiva, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal.

Artigo 2.º. O Conselho de Ética reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada quadrimestre e, extraordinariamente, quando seus integrantes julgarem necessário, por convocação do Presidente do SINAFRESP ou do Presidente da Mesa Diretora do Conselho de Representantes.

§ 1.º. Em sua primeira reunião, os integrantes titulares do Conselho de Ética elegerão, entre si, o Presidente e o Secretário, definindo, também, a ordem de substituição ou preenchimento do cargo, em caso de impossibilidade, impedimento ou vacância.

§ 2.º. A eleição do Presidente e do Secretário do Conselho de Ética, prevista no §1.º, repetir-se-á em cada exercício, sempre na primeira reunião, a exemplo do que ocorre com a Mesa Diretora do Conselho.

Artigo 3.º. Na hipótese de renúncia ou afastamento coletivo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho de Ética, e na falta de seus suplentes para assumirem o mandato, o Conselho de Representantes do Sindicato elegerá os novos membros, para concluírem os mandatos dos renunciantes ou afastados.

Artigo 4.º. O Conselho de Ética tem por finalidade acolher, apurar e realizar sindicâncias sobre eventuais irregularidades praticadas por filiados, membros do Conselho de Representantes e da Diretoria Executiva, quando provocado por meio de representação de qualquer membro sindicalizado, podendo, como resultado do processo de sindicância, impor sanções e penalidades ao filiado que tiver sido representado ao Conselho de Ética por ter incorrido em descumprimento de normas estatutárias da entidade, dos Regimentos Internos vigentes e das decisões tomadas em Assembleias Gerais.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Artigo 5.º. O Conselho de Ética é o órgão competente, estatutariamente, para avaliar, orientar e verificar o fiel cumprimento das normas, instaurando, para tanto, sindicâncias, quando necessárias, e respondendo a consultas que digam respeito à competência acima descrita e julgando, por fim, as representações e denúncias, conforme procedimentos previstos no Estatuto e nos Regimentos Internos do Sindicato.

Artigo 6.º. São atribuições do CONSELHO DE ÉTICA DO SINAFRESP:

I – zelar pelo cumprimento das decisões da Assembléia Geral, do Congresso Estadual, do Conselho de Representantes, bem como das normas do Estatuto e dos Regimentos do Sindicato por parte dos Diretores Executivos, Representantes Sindicais e filiados em geral;

II – realizar apurações e sindicâncias, conforme previsto no Estatuto e neste Regimento Interno;

III – acolher e dar parecer a representações recebidas da Mesa Diretora do Conselho, da Diretoria Executiva ou de qualquer filiado que apontem ações ou omissões que possam configurar descumprimento de decisões da Assembléia Geral ou de normas do Estatuto e dos regulamentos do Sindicato;

IV – manifestar-se sobre toda e qualquer matéria, relacionada a desvios de conduta e comportamental referente a membros filiados ou o cumprimento de normas internas ou interpretações de deliberações de Assembléias Gerais, recebida de membro filiado, do Conselho de Representantes e da Diretoria Executiva emitindo seu parecer;

V – promover estudos e oferecer sugestões à Diretoria Executiva a respeito do tratamento a ser dado pelo Sinafresp a situações que possam configurar restrições à liberdade da atividade sindical, bem como discriminação, perseguição, coação, pressão, constrangimento e assédio de qualquer tipo, no ambiente de trabalho, praticados contra membros da categoria.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 7.º. Por Representação de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho de Representantes, o Conselho de Ética, assegurado o contraditório e o direito de ampla defesa, dará início ao processo de destituição do Diretor Executivo ou de membro do Conselho de Representantes quando:

I – praticarem condutas que faltarem com o decoro;

II – sofrerem condenação criminal, com sentença transitada em julgado, conforme estabelecido no Regimento Interno do Sinafresp;

III – deixarem de cumprir deliberação aprovada pela Assembléia Geral, pelo Conselho de Representantes, ou, ainda, em se tratando de Diretor Executivo, pelo Congresso Estadual do Fisco / CONEFIP;

IV – deixarem de atender às exigências estatutárias ou regimentais.

§ 1.º - A Representação indicada no caput poderá ser proposta pelos filiados do Sinafresp contra membro(s) da Diretoria Executiva, desde que assinada por pelo menos 10% (dez por cento) do total de filiados do Sinafresp. O Conselho de Ética, assegurado o contraditório e o direito de ampla defesa, dará início ao processo de destituição do(s) Diretor(s) Executivo(s).

§ 2.º - A Representação indicada no caput poderá ser proposta pelos filiados contra o Representante Regional, desde que assinada por pelo menos 10% (dez por cento) do total de filiados eleitores da Regional do Representante. O Conselho de Ética, assegurado o contraditório e o direito de ampla defesa, dará início ao processo de destituição do Representante.

§ 3.º - Nos casos acima elencados, recebida a Representação, o Conselho de Ética deverá iniciar o processo com a instauração de Sindicância destinada a apurar os fatos e a existência de responsabilidades, garantindo-se, desde então, o contraditório e a ampla defesa.

§ 4.º - Concluída a Sindicância para apuração das condutas elencadas nos incisos I a IV do caput, o Conselho de Ética deverá emitir relatório fundamentado e submetê-lo à deliberação do Conselho de Representantes que, caso não decida pelo arquivamento da Sindicância, convocará Assembléia Geral Extraordinária específica e centralizada à qual proporá a destituição parcial ou total da Diretoria Executiva ou, em se tratando de Representante Sindical, o relatório será submetido à deliberação do plenário do Conselho de Representantes, que, se concluir pela responsabilidade do Representante Sindical, promoverá a sua destituição imediata, nos termos do § 1º, artigo 50 do Estatuto do Sindicato;

§ 5.º - O Representante Sindical, destituído na forma do parágrafo anterior, terá o direito de recorrer, sem efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral Extraordinária que ocorrer após a decisão do Conselho de Representantes e terá a deliberação de seu recurso incluída no primeiro item da respectiva pauta;

§ 6.º. A Assembléia Geral Extraordinária, convocada para apreciar proposta de destituição de integrantes da Diretoria Executiva, será instalada com o quórum mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de filiados, em primeira chamada, e de 10% (dez por cento), em segunda chamada, e a destituição total ou parcial da Diretoria Executiva dependerá do voto concorde de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos presentes, observando-se o quórum mínimo para a segunda chamada indicado neste parágrafo.

§ 7.º. Na hipótese de não haver quórum mínimo para a instalação da Assembléia prevista no parágrafo anterior, o Diretor ou Diretores serão considerados absolvidos da acusação objeto do processo.

Artigo 8.º. A Sindicância somente será instaurada mediante denúncia ou representação da Diretoria Executiva ou de seus membros, da Mesa Diretora do Conselho de Representantes ou de seus membros, do Conselho de Representantes ou de seus membros, bem como de qualquer filiado.

§ 1.º. A denúncia ou representação encaminhada ao Conselho de Ética deve ser fundamentada e estar acompanhada de tantos elementos e documentos quanto possíveis ao esclarecimento dos fatos, não podendo ser anônima.

§ 2.º. Denunciante e denunciado poderão acompanhar presencialmente a sessão de julgamento do processo, mas sem direito a voto.

Artigo 9.º. Compete ao Presidente da Mesa Diretora do Conselho de Representantes receber as representações e denúncias que envolvam a diretoria executiva e membros do Conselho de Representantes e proceder à verificação dos pressupostos de admissibilidade.

§ 1.º - Caso a Mesa Diretora conclua que os pressupostos de admissibilidade estão atendidos, encaminhará a representação ou a denúncia ao Conselho de Ética o qual decidirá sobre a presença ou não dos pressupostos de admissibilidade.

§ 2.º - Confirmado o atendimento aos pressupostos de admissibilidade o Conselho de Ética procederá à apuração dos fatos e, se for o caso, à abertura de sindicância.

§ 3.º. Compete ao Presidente do Conselho de Ética receber diretamente as denúncias, representações e formulações, que envolvam os demais filiados da entidade, para verificação dos pressupostos de admissibilidade.

Artigo 10. Não admitida a instauração de processo, será notificado o interessado da decisão, podendo requerer pedido de reconsideração ao Conselho de Ética no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão.

Artigo 11. Instaurado o processo, o Presidente do Conselho de Ética designará, como relator, mediante sorteio, um dos integrantes do Conselho de Ética, para presidir a instrução processual.

Parágrafo Único. O andamento processual poderá ser consultado no sítio eletrônico do SINAFRESP, mediante senha própria, pelos membros do Conselho de Ética e pelas partes interessadas no processo, desde que requerido o acesso.

Artigo 12. Compete ao relator do processo determinar a notificação dos interessados para esclarecimentos, ou para a defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O Sindicato poderá constituir defensor para representá-lo no processo.

Artigo 13. Oferecida a defesa prévia, que deve estar acompanhada de todos os documentos, e o rol de testemunhas, até o máximo de cinco, é proferido o despacho saneador e designada a audiência para oitiva das partes e das Testemunhas.

Parágrafo Único As partes, se necessitarem ouvir testemunhas, deverão incumbir-se de providenciar o comparecimento das mesmas no dia agendado para suas oitivas.

Artigo 14. O relator ou o Presidente do Conselho de Ética poderão determinar a realização das diligências que julgarem convenientes.

Artigo 15. Concluída a instrução, após a juntada ao processo da última intimação, será aberto o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para a apresentação de razões finais pelo interessado e pelo denunciado ou representado, caso em que poderão solicitar ao relator cópia integral do processo.

Artigo 16. Extinto o prazo das razões finais, com ou sem a apresentação da mesma, o relator, em prazo máximo de 15 dias, emitirá o relatório da Sindicância e solicitará ao Presidente do Conselho de Ética a designação da sessão de julgamento, ocasião em que o Conselho de Ética proferirá julgamento acerca do quanto apurado, podendo arquivar o processo ou propor ao Conselho de Representantes a aplicação da punição.

Parágrafo Único. Feita a solicitação, o Presidente do Conselho de Ética terá o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar a sessão de julgamento.

Artigo 17. As consultas e propostas de estudos e pareceres solicitados pelo Conselho de Representantes ou pela Diretoria Executiva, nos termos dos incisos IV e V do art. 50 do Estatuto do Sinafresp, serão recebidas, autuadas e o Presidente do Conselho de Ética designará um relator e um revisor.

§ 1.º. Relator e revisor terão prazo de 15 (quinze) dias, cada um, para elaboração de seus pareceres, devendo, ao término do prazo, solicitar o agendamento de reunião ao Presidente para que seus pareceres sejam apreciados e votados.

§ 2.º. Relator e revisor poderão emitir apenas um parecer, desde que concordem com a conclusão e argumentos.

§ 3.º. Durante o julgamento, e para dirimir dúvidas, o relator e o revisor, nessa ordem, têm preferência na manifestação.

§ 4.º. O relator permitirá aos interessados produzir provas, alegações e arrazoados, concedendo-lhes o prazo que achar conveniente em razão da urgência que o caso requeira, mas respeitando, para a produção de manifestações escritas, o prazo de 15 dias, salvo casos de impossibilidade devidamente comprovada dessa produção.

§ 5.º. Após o julgamento, os autos serão encaminhados ao relator designado ou ao membro que tiver parecer vencedor para a lavratura de acórdão, contendo ementa a ser publicada no jornal do Sinafresp.

Artigo 18. Qualquer membro do Conselho de Ética poderá solicitar vista de qualquer processo pelo prazo de até 15 (quinze) dias.

Artigo 19. Dependendo da importância e, especialmente, da urgência na providência a ser adotada pelo Conselho de Ética, quaisquer prazos estipulados por esse Regimento poderão ser antecipados ou sobrestados a pedido do relator e por decisão do Presidente do Conselho, desde que devidamente justificada, exceto em relação aos prazos tratados no parágrafo 4.º do artigo 17

Artigo 20. Comprovado que os interessados tenham atuado no processo de modo temerário, com sentido de emulação ou procrastinação, tal fato

caracteriza falta de ética passível de punição, mediante abertura de novo processo.

Artigo 21. No âmbito do Conselho de Ética, não caberá qualquer tipo de recurso ou revisão às suas decisões e julgamentos.

Artigo 22. Discordando do posicionamento do Conselho de Ética, o interessado poderá produzir manifestação que acompanhará o processo quando de sua remessa ao Conselho de Representantes que proferirá a decisão definitiva.

Artigo 23. Todos os expedientes submetidos ao Conselho de Ética são registrados pelo Secretário do Conselho de Ética, em livro próprio, para controle da tramitação e conclusão.

Artigo 24. Dos atos, diligências e reuniões oficiais do Conselho de Ética, serão lavradas atas, manuscritas ou digitais, que constituirão livro próprio.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Artigo 25. Os filiados que venham a infringir quaisquer dos dispositivos estatutários ou regimentais, ou que descumprirem decisões da Assembléia Geral ou do Conselho de Representantes estarão sujeitos, segundo a gravidade ou natureza da infração, a critério do órgão competente para aplicá-las, as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão ou multa;
- III – exclusão do quadro de filiados.

Artigo 26. Será advertido o filiado que violar disposição estatutária ou regulamentar, quando não houver penalidade mais grave cominada para a mesma infração.

Artigo 27. Será suspenso o filiado que reincidir na infração pela qual já tenha sido advertido.

Parágrafo único. A suspensão será no mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações financeiras a que estiver sujeito nesse lapso de tempo.

Artigo 28. Será excluído do quadro de filiados, por decisão exarada em processo administrativo, aquele que:

I – deixar de cumprir suas obrigações financeiras;

II – sofrer, pela terceira vez, pena de suspensão, ainda que as penalidades tenham sido aplicadas por fundamentos diversos;

III – causar, por ato doloso, prejuízo financeiro ao Sinafresp;

IV – cometer fraude no processo eleitoral do Sinafresp;

V – praticar ato grave que atente contra a imagem ou prejudique o nome do Sinafresp ou da categoria ou, ainda, que cause danos aos seus interesses, especialmente o ato que, de modo intencional, contrarie decisões da Assembléia Geral.

Artigo 29. A penalidade de advertência será imposta pela Diretoria Executiva, mediante processo, com instrução sigilosa, no qual serão assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1.º. A apuração dos fatos e a instrução do processo serão de responsabilidade do Conselho de Ética, a partir de representação da Diretoria Executiva, do Conselho de Representantes ou de qualquer filiado.

§ 2.º. Da decisão da Diretoria Executiva, caberá recurso ao Conselho de Representantes.

Artigo 30. As penalidades de suspensão e de exclusão do quadro de filiados serão impostas pelo Conselho de Representantes, mediante processo, com instrução sigilosa, no qual serão assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1.º. A apuração dos fatos e a instrução do processo serão de responsabilidade do Conselho de Ética, a partir de representação da Diretoria Executiva, do Conselho de Representantes ou de qualquer filiado.

§ 2.º. Da decisão do Conselho de Representantes, caberá recurso à Assembléia Geral Extraordinária.

§ 3.º. O recurso de que trata o parágrafo anterior será protocolado no prazo de 30 (trinta) dias junto à Diretoria Executiva, a quem caberá convocar a Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 31. A pena de suspensão poderá ser convertida em multa, a juízo do Conselho de Representantes.

§ 1.º. O valor da multa será fixado entre o mínimo de 10 (dez) e o máximo de 30 (trinta) mensalidades.

§ 2.º. O pagamento da multa deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação da decisão do órgão julgador.

§ 3.º. A falta de pagamento da multa no prazo tornará sem efeito a conversão.

Artigo 32. O filiado excluído do quadro do Sinafresp poderá requerer nova admissão decorridos 3 (três) anos da exclusão, a qual será objeto de manifestação conclusiva da Diretoria Executiva sobre a sua conveniência e

deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Representantes.

§ 1.º. Caso o pedido de readmissão, por qualquer motivo, não seja aceito, o pretendente poderá requerer ao Presidente do Sinafresp a sua apresentação, na primeira Assembléia Geral Extraordinária da categoria, para que o ex-filiado, por si ou por meio de seu representante, apresente a defesa de seu pleito.

§ 2.º. Sendo negado o pedido de readmissão pela Assembléia Geral Extraordinária, o pretendente poderá reapresentá-lo novamente, seguindo os trâmites normais, decorrido 1 (um) ano a contar da recusa pela Assembléia.

§ 3.º. A exclusão do quadro não impede a cobrança de eventuais débitos remanescentes de responsabilidade do filiado.